



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Ana Carolina Velmovitsky

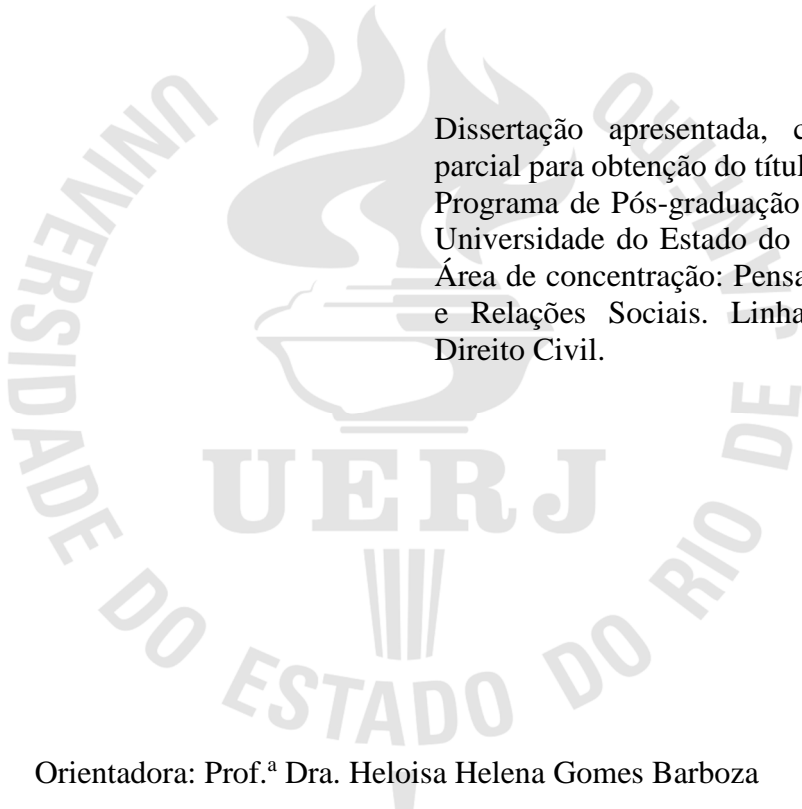
Proposta de releitura da sucessão hereditária do cônjuge

Rio de Janeiro

2020

Ana Carolina Velmovitsky

Proposta de reeleitura da sucessão hereditária do cônjuge



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito Civil.

Orientadora: Prof.^a Dra. Heloisa Helena Gomes Barboza

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

V443 Velmovitsky, Ana Carolina.
Proposta de releitura da sucessão hereditária do cônjuge / Ana Carolina
Velmovitsky. - 2020.

151 f.

Orientadora: Prof.^a Dra. Heloisa Helena Gomes Barboza.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Herança e sucessão - Teses. 2. Regime de bens - Teses. 3. Direito de
família - Teses. I. Barboza, Heloisa Helena Gomes. II. Universidade do
Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.65

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Ana Carolina Velmovitsky

Proposta de releitura da sucessão hereditária do cônjuge

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito Civil.

Aprovada em 20 de março de 2020.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Heloisa Helena Gomes Barboza
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Aline de Miranda Valverde Terra
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Ana Luiza Maia Nevares
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2020

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação certamente não poderia ter sido concluída sem a ajuda e o incentivo de algumas pessoas fundamentais. Por isso, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste árduo trabalho. Àqueles que não tiverem sido mencionados nominalmente, desculpo-me pela terrível omissão.

Em primeiro lugar, agradeço à professora Heloisa Helena Gomes Barboza pela valiosa orientação, dedicação e generosidade. Sua gentileza, sabedoria e experiência foram fundamentais para o resultado deste trabalho. Ser sua aluna e orientanda foi um privilégio inestimável.

Agradeço, também, aos professores do mestrado em Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em especial, Gustavo Tepedino, Maria Celina Bodin de Moraes, Aline de Miranda Valverde Terra, Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes, Anderson Schreiber, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, pelas discussões e ensinamentos jurídicos. À professora Aline, por quem tenho grande admiração, agradeço por ter podido compartilhar parte das minhas angústias, bem como pelas provocações e enriquecedoras lições ensinadas em sala de aula e por ocasião da qualificação do projeto de dissertação. Sou igualmente grata à professora Ana Luiza Maia Nevaes por sua generosidade e por ser o marco teórico deste trabalho. Agradeço, ainda, à Elisa Cruz pelas valiosas observações e sugestões.

Aos amigos e colegas da pós-graduação da UERJ, agradeço pelas interessantes discussões e agradável convivência, em especial, a Maria Carolina Bichara, Isabella Olivieri e Bernardo Salgado. Agradeço, ainda, a todos os meus amigos e amigas, que me apoiaram durante todo esse período.

À minha família, em especial, minhas tias Marise e Riva, meus primos Marcela, Renata, Carlos Eduardo e Guilherme, meus sogros, Luciane e Luiz, meus cunhados, Illan, Bernard, Bettina e Ricardo, meus avós “emprestados”, Anna, Lea, Marcos e Moises, agradeço pelo carinho e apoio incondicional. Aos meus avós, Lea, Salomão e Paulo, agradeço por serem grandes exemplos.

Agradeço, ainda, aos meus irmãos, Alex e Rachel, por serem meus companheiros de vida e por estarem presentes em todos os momentos.

Aos meus pais, Arnon e Lenise, devo tudo o que sou e que busco ser. Embora tão diferentes, o amor e a dedicação pelos filhos sempre foram um ponto de encontro. Mãe e pai,

obrigada por não medirem esforços para me fazer feliz e realizada, vocês são os meus maiores exemplos e incentivadores. Sinto-me privilegiada por ter pais tão comprometidos e amorosos.

Patrick, as poucas palavras que cabem em um parágrafo não são capazes de traduzir a minha gratidão por você. Sem o seu olhar admirado e encorajador, nada seria possível. Aos seus olhos, sou uma versão tão melhor que, com eles, aprendi a ser menos crítica e mais otimista. Muito obrigada por ser o meu companheiro incansável. Este trabalho — e qualquer sucesso que eventualmente o suceda — é dedicado a você e à família que construiremos juntos.

Por fim, agradeço à minha avó Etilia por ser, mesmo após a sua partida, a minha grande inspiração, maior conselheira e a base da nossa família. Não há um único dia em que não sinto saudade do seu sorriso.

RESUMO

VELMOVITSKY, Ana Carolina. *Proposta de releitura da sucessão hereditária do cônjuge*. 2020. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

O legislador do Código Civil (CC) de 2002 elevou o cônjuge sobrevivente à categoria de herdeiro necessário (art. 1845 do CC), concorrendo com os descendentes, em função do regime de bens, nos termos do art. 1.829. Contudo, com a inserção das mulheres no mercado de trabalho e a facilitação do divórcio, a realidade das famílias brasileiras de hoje já não é a mesma do momento em que o CC foi elaborado, sendo cada vez mais comum o fenômeno da recomposição das famílias pela união de casais que possuem filhos de relacionamentos anteriores. Nessas famílias, não é raro que, na sucessão legítima de um dos cônjuges, tenham que ser conjugados diversos interesses que não caminham numa mesma direção, a saber, aquele do cônjuge do *de cuius*, o de seus filhos em comum e o dos filhos exclusivos do consorte sobrevivente. Por outro lado, a proibição de realização de pacto sucessório, conforme art. 426 do CC, dificulta a possibilidade de planejamento sucessório, que pode contemplar os interesses das famílias recompostas. A rigidez do Direito das Sucessões aliada à superproteção conferida ao cônjuge pelo CC promove a transmissão forçada de patrimônio do *de cuius* ao cônjuge supérstite em detrimento dos descendentes, especialmente nos regimes de separação convencional e comunhão parcial de bens. Partindo-se dessas constatações, a dissertação investiga criticamente situações em que há a transmissão forçada de patrimônio entre cônjuges, bem como analisa a quota legítima e o pacto sucessório em perspectiva funcional, buscando possíveis soluções para tornar o regime sucessório do cônjuge mais flexível e compatível com os interesses merecedores de tutela e necessidades concretas existentes nas entidades familiares.

Palavras-chave: Famílias recompostas. Sucessão forçada. Sucessão do cônjuge. Autonomia privada. Pactos sucessórios.

ABSTRACT

VELMOVITSKY, Ana Carolina. *Proposal for a re-reading of the spouse's hereditary succession*. 2020. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

The legislator of the Civil Code (CC) of 2002 raised the surviving spouse to the category of necessary heir (art. 1845 of the CC), competing with the descendants, according to their matrimonial regime, as prescribed at art. 1,829. However, with the inclusion of women in the labor market and the allowance of divorce, the reality of today's Brazilian families is no longer the same as when the CC was drafted, being increasingly common the phenomenon of the blended families, by the union of couples who have children from previous relationships. In these families, it is not unusual that the lawful succession of one of the spouses has to combine different interests that do not move in the same direction, namely the interests of the surviving spouse, of their children in common with the deceased spouse and of children from other relationships. The new succession situation of the spouse prevents him or her from being removed from the succession. On the other hand, prohibiting the implementation of succession agreements, according to art. 426 of the CC, hinders the possibility of succession planning, which may contemplate the interests of the blended families. The rigidity of inheritance law combined with the overprotection conferred on the surviving spouse by the CC promotes the forced transmission of patrimony from the *de cuius* to the surviving spouse, in detriment of descendants, especially in the regimes of property separation and partial communion of goods. Based on these findings, the project critically investigates some situations in which there is a forced transmission of patrimony, as well as analyzes succession law institutes in a functional perspective, looking for possible solutions to make the spouse's succession regime more flexible and compatible with legitimate interests and concrete needs existing in family entities.

Keywords: Blended families. Forced succession. Spouse succession. Private autonomy. Succession agreements.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art	Artigo
AGINT	Agravo Interno
AGRGR	Agravo Regimental
AI	Agravo de Instrumento
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i>
CC	Código Civil
CR	Constituição da República
CPC	Código de Processo Civil
EDcl	Embargos de Declaração
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MC	Medida Cautelar
RE	Recurso Extraordinário
REL	Relator
Resp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	9
1	TUTELA SUCESSÓRIA DO CÔNJUGE NA FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1	Evolução da proteção sucessória do cônjuge no ordenamento jurídico brasileiro	Erro! Indicador não definido.
1.2	Direitos sucessórios do cônjuge no Código Civil de 2002	Erro! Indicador não definido.
1.3	Necessidade de revisão da tutela sucessória do cônjuge	Erro! Indicador não definido.
2	LEGÍTIMA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2.1	Princípio da intangibilidade da legítima	Erro! Indicador não definido.
2.2	Legítima em perspectiva funcional	Erro! Indicador não definido.
2.3	Cônjuge como herdeiro necessário: problemas e críticas	Erro! Indicador não definido.
3	AUTONOMIA DO CÔNJUGE NO DIREITO SUCESSÓRIO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.1	Limitação da autonomia em matéria sucessória: vedação ao pacto sucessório	Erro! Indicador não definido.
3.2	Perfil funcional do pacto sucessório: flexibilização da proibição para admitir pacto renunciativo entre cônjuges	Erro! Indicador não definido.
3.3	Inovações da legislação estrangeira: possíveis soluções	Erro! Indicador não definido.
	CONCLUSÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
	REFERÊNCIAS	14

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho, realizado com base em pesquisa bibliográfica e nas premissas do direito civil-constitucional, é analisar a sucessão hereditária do cônjuge no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de demonstrar como a rigidez do Direito das Sucessões e a proteção exacerbada do consorte sobrevivente estão em descompasso com as necessidades das famílias plurais, promovendo, em muitas situações, transmissão forçada do patrimônio em detrimento dos descendentes do *de cujus*. Busca-se, ao final, soluções que concedam maior autonomia ao autor da herança, a fim tornar o regime sucessório do cônjuge mais flexível e compatível com os interesses merecedores de tutela existentes em cada entidade familiar.

Não será objeto deste estudo o regime sucessório do(a) companheiro(a), diante da incerteza quanto à sua condição de herdeiro necessário, após o julgamento dos Recursos Extraordinários 646.721/RS e 878.694/MG, que equiparou a tutela sucessória do(a) companheiro(a) à do cônjuge¹.

Com efeito, o Código Civil de 2002 conferiu superproteção ao cônjuge sobrevivente ao elevá-lo à categoria de herdeiro necessário (CC, art. 1845), concorrendo com os descendentes, salvo se casado pelo regime da comunhão universal de bens, da separação obrigatória ou da comunhão parcial de bens, quando o autor da herança não tiver deixado bens particulares (CC, art. 1.829, I); bem como com os ascendentes (CC, art. 1.829, II).

Além da participação na herança, o legislador lhe assegurou o direito real de habitação, independentemente do regime de bens adotado pelo casal, e o tornou vitalício, não mais prevendo expressamente a sua extinção nas hipóteses de novas núpcias ou união estável do consorte sobrevivente (CC, art. 1.831).

Nesse contexto, o ponto de maior perplexidade está no fato de que, ao colocar o cônjuge sobrevivente no rol de herdeiros necessários, o legislador subtraiu da liberdade

¹ Embora os argumentos utilizados no julgamento dos Recursos Extraordinários 646.721/RS e 878.694/MG levem à conclusão de que o companheiro deve ser considerado herdeiro necessário, o STF não se manifestou expressamente sobre o assunto. Em 26 de outubro de 2018, ao julgar os embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que tinha por objeto a aplicabilidade do artigo 1.845 do Código Civil às uniões estáveis, o Tribunal Pleno do STF decidiu que “a repercussão geral reconhecida diz respeito apenas à aplicabilidade do art. 1.829 do Código Civil às uniões estáveis. Não há omissão a respeito da aplicabilidade de outros dispositivos a tais casos” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal, RE nº 878.694 ED/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Roberto Barroso, julgado em 26/10/2019).

testamentária o poder de o testador afastá-lo de sua sucessão, uma vez que ele faz jus à fração da quota legítima.

Some-se a isso a má sistematização do artigo 1.829, I, do Código Civil que, na tentativa de graduar o regime sucessório do cônjuge sobrevivente, utilizou o critério abstrato do regime de bens², permitindo que o consorte supérstite concorra com os descendentes quanto aos bens particulares. Com isso, subverteu a lógica do resultado prático do regime de bens, gerando diversas discussões doutrinárias e oscilações jurisprudenciais.

Em outras palavras, o cônjuge sobrevivente casado pelo regime da separação convencional ou da comunhão parcial de bens herda parte do patrimônio composto por bens considerados particulares do cônjuge, como os adquiridos antes do casamento, recebidos por doação ou herança; ou seja, bens que são legalmente excluídos da comunhão (CC, art. 1.659) e que, na maioria das vezes, constituem patrimônio familiar, construído ao longo de anos e transmitido por gerações, quando não oriundos de uniões anteriores.

Como se não bastasse, de forma totalmente acrítica e desarrazoada, o legislador reproduziu a regra proibitiva genérica aos pactos sucessórios, ao prever, no artigo 426 do Código Civil, que a herança de pessoa viva não pode ser objeto de contrato. Assim, ainda que não haja vulnerabilidade e que ambos os cônjuges concordem com a exclusão recíproca na sucessão de seu par, o negócio jurídico estará sujeito à invalidação.

Portanto, com a rigidez do regime sucessório atual, não há meios de afastar o consorte supérstite da sucessão hereditária ou de celebrar um negócio jurídico para o mesmo fim, de modo a evitar que parte dos bens particulares sejam transmitidos para ele em detrimento de outros interesses existentes no âmbito familiar, tais como a proteção de vulneráveis, preservação da atividade produtiva e prevenção de conflitos.

Importante notar que o Código Civil de 2002 é fruto de um projeto de 1975, por conseguinte anterior à Lei do Divórcio de 1977, tendo sido concebido sob uma visão unitária da família, ou seja, priorizou o casamento indissolúvel como forma de constituir entidade familiar.

A partir da perspectiva de um casamento duradouro e indissolúvel, de uma realidade em que a mulher casada era inicialmente tida como relativamente incapaz, afastada do mercado de trabalho, e diante da alteração do regime legal supletivo para o da comunhão parcial de bens, compreende-se o intuito do legislador em tentar evitar que a viúva nada

² NEVARES, Ana Luiza Maia. *A sucessão do cônjuge e do companheiro na perspectiva do Direito Civil-Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015. p.156.

herdasse nos casos em que o *de cuius* deixasse apenas bens particulares. Para protegê-la, suprimiu o direito de usufruto vidual e tornou o cônjuge sobrevivente herdeiro necessário, concorrendo com os descendentes nos bens particulares do autor da herança.

No entanto, a realidade das famílias de hoje já não é a mesma do momento em que o atual regime sucessório do cônjuge foi criado. Aliás, de lá para cá, diversas foram as mudanças que ocorreram no Direito Civil Brasileiro, principalmente a partir da incidência direta dos valores constitucionais nas relações privadas³. Com a promulgação da Constituição da República de 1988, foi inaugurada nova ordem jurídica, fundada em valores existenciais, de cunho não patrimonial, que promoveram verdadeira despatrimonialização do Direito Civil.

O princípio da dignidade da pessoa humana, alçado ao vértice do ordenamento, trouxe “promessas de espalhar por todo ordenamento jurídico ventos de personalização, dignificação e solidariedade”⁴. Vários institutos do Direito Civil foram reformulados e funcionalizados à luz da nova tábua axiológica. Dentre eles, a família passou a ser concebida em perspectiva plural, igualitária e democrática, voltada para o desenvolvimento da personalidade de cada um de seus membros.

Não obstante a inserção de novos valores na ordem jurídica e as mudanças enfrentadas pela família — uma das bases da sucessão hereditária —, o Direito Sucessório permaneceu estranho a qualquer ideia de promoção e desenvolvimento da pessoa humana. Ainda apegado a estruturas próprias de um sistema individualista e patrimonialista, o sistema sucessório brasileiro não passou pelo processo de funcionalização e socialização.

Portanto, torna-se necessária a revisão do sistema sucessório como um todo e da sucessão do cônjuge em particular, em perspectiva funcional, a fim de torná-los mais consentâneos com a sociedade contemporânea, as necessidades concretas e interesses mercedores de tutela existentes nas diferentes formações familiares.

O Código Civil não observou o reconhecimento da concepção plural das entidades familiares, consagrada na Constituição da República, a igualdade entre os cônjuges e a inserção da mulher no mercado de trabalho, com economia própria, e, por isso, é eivado de desajustes em relação a tais perspectivas, principalmente no que tange à sucessão hereditária

³ NEVARES, Ana Luiza Maia. *A função promocional do testamento: tendências do Direito Sucessório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 1.

⁴ MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. Prefácio.

do cônjuge.

O regime sucessório do cônjuge, nos moldes em que se encontra hoje, gera situações inusitadas de transmissão patrimonial forçada em detrimento dos descendentes. Assim, em vez de o patrimônio particular ir para os descendentes daquele que o construiu, parte desses bens — que muitas vezes são compostos por bens familiares — são herdados pelo cônjuge e, com a sua morte, serão transferidos para seus parentes, que, não raro, sequer possuem vínculo com o autor da herança, em detrimento dos filhos do *de cuius*.

Diante das novas concepções de família, mostra-se necessário refletir sobre o papel do cônjuge na estrutura familiar, em especial na família recomposta. Analisar se o cônjuge ainda deve ser considerado elemento estável e essencial nas famílias plurais, a ensejar a sua permanência no rol de herdeiros necessário e, conseqüentemente, titular de um quinhão da legítima. Questiona-se a pertinência da concorrência sucessória do cônjuge sobrevivente nos bens particulares, especialmente no caso de adoção do regime de separação convencional e comunhão parcial de bens.

Para além disso, a diversidade dos arranjos familiares, reconhecida constitucionalmente, põe em questão a tutela sucessória do cônjuge e o próprio conteúdo do princípio da solidariedade familiar, utilizado como fundamento da quota legítima, que atingem diretamente a liberdade dos cônjuges para estipularem as regras sucessórias que melhor se adequem à estrutura familiar escolhida.

Nesse contexto, examina-se, também, os fundamentos da regra proibitiva genérica dos pactos sucessórios e a pertinência de sua manutenção, especialmente quanto aos pactos renunciativos celebrados no âmbito das relações de conjugalidade.

Nessa linha, o presente trabalho dedica-se, em um primeiro momento, ao estudo da evolução do direito sucessório do cônjuge e das novas estruturas familiares no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de identificar os motivos que levaram o legislador a garantir um regime sucessório tão protetivo para o cônjuge sobrevivente, em descompasso com a sociedade contemporânea. Em seguida, analisam-se a disciplina jurídica da sucessão do cônjuge no Código Civil de 2002, as divergências doutrinárias e oscilações jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Discute-se, ainda, a atual situação sucessória do cônjuge, diante da necessidade de garantir maior autonomia para que o casal possa planejar a própria sucessão.

No segundo capítulo, examina-se o princípio da intangibilidade da legítima e os entraves que a sua rigidez impõe ao planejamento sucessório. Apresenta-se, nesse ponto, uma releitura do instituto da legítima em perspectiva funcional, em sintonia com as

premissas do direito civil-constitucional, a fim de atender às necessidades concretas dos membros da família. Busca-se, ao final, demonstrar como o regime sucessório do cônjuge sobrevivente promove a transmissão forçada de patrimônio, em detrimento de outros interesses merecedores de tutela existentes na família, o que põe em questão a própria condição de herdeiro necessário e os critérios utilizados para regular a sua sucessão.

O último capítulo destina-se ao estudo da origem e fundamentos da regra proibitiva genérica aos pactos sucessórios, a fim de avaliar, em um cotejo crítico, a pertinência de sua manutenção no ordenamento jurídico brasileiro. Põe-se em discussão a possibilidade de flexibilização da regra proibitiva, o que permitiria uma maior compatibilidade com a axiologia constitucional, especialmente diante da reformulação qualitativa dos atos de autonomia privada e dos novos contornos das relações familiares. Por fim, serão apresentadas algumas soluções adotadas em ordenamentos estrangeiros, no sentido de admitir pactos renunciativos entre cônjuges que tenham filhos de outras relações, a fim de extrair das tendências modernas soluções compatíveis com a ordem jurídica brasileira.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. São Paulo: Martins Fonte, 2011.
- ALMEIDA, Lacerda de. Pactos Sucessórios. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edison (Coord.). *Contratos: formação e regime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- ALMEIDA, Renata Barbosa de; e SOUZA, Iara Antunes de. Invalidades matrimônias: revisão de sua disciplina jurídica em face do novo conceito de família. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RIBEIRO, Gustavo Pereira Lete (Coord.). *Manual de Direito das Famílias e das Sucessões*. Rio de Janeiro: Processo, 2017.
- AMENTA, Gianfranco. *La successione necessaria: essere o non essere?*. Rassegna di diritto civile 3, 2009.
- ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. *O direito de herança e a liberdade de testar*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- ANDRÉ, Diego Brainer de Souza. *O direito sucessório do companheiro e o ‘contrato de namoro’: uma análise dos efeitos da equiparação com o regime do casamento*. Civilistica.com, a.8., n.1.2019. Disponível em: [http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019 de abril de Andr%C3%A9-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf](http://civilistica.com/wp-content/uploads/2019%20de%20abril%20de%20Andr%C3%A9-civilistica.com-a.8.n.1.2019.pdf). Acesso em 12 de outubro de 2019
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil: sucessões*. Coimbra: Editora Coimbra, 1989.
- ASSIS, Araken de. *Comentários ao Código Civil Brasileiro: do direito das obrigações*. V.5. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- BALESTRA, Luigi; MARTINO, Marco. Il divieto dei patti successori. In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di diritto delle successioni e donazioni – La successione ereditaria*, Milano: Giuffrè, 2009. V. I.
- BARBA, Vincenzo. I patti successori. In: PERLINGIERI, Carolina; e RUGGERI, Lucia (a cura di). *L’incidenza della dottrina sulla giurisprudenzanel diritto dei contratti*. Collana: Lezioni della Scuola di specializzazione in diritto civile dell’Università di Camerino, n. 38, Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2016.
- _____; e DÓRTA, Carlo. Private autonomy and testament’s content in the inheritance right. The fall of traditional beliefs in the Italian legal system. In: TEPEDINO, Gustavo; e MENEZES, Joyceane Bezerra de. *Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- BARBOZA, Heloisa Helena; e ALMEIDA, Vitor. (Des)igualdade de gênero: a mulher como sujeito de direito. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). *Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BARBOZA, Heloisa Helena. *Direitos sucessórios dos companheiros: reflexões sobre o artigo 1.790 do Código Civil*. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VI, Nº 7, Dez/2005.

_____. *A disciplina jurídica da partilha em vida: validade e efeitos*. civilistica.com, a. 5, n. 1. 2016.

_____. *Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo*. Revista da Faculdade de Direito da UERJ- RED. V. 2, n.24, 2013.

_____; e ALMEIDA, Vitor. Família após a Constituição de 1988: transformações, sentidos e fins. In: JÚNIOR, Marcos Ehrhardt; e JUNIOR, Eroulths Cortiano (Coord.). *Transformações no Direito Privado nos 30 anos da Constituição: Estudos em homenagem ao Luiz Edson Fachin*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. O novo regime sucessório dos companheiros: primeiras reflexões. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. Prefácio da primeira edição. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Planejamento sucessório: pressupostos e limites*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEDINO, Gustavo; e FACHIN, Luiz (Coord.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zabar, 2004.

BEVILAQUA, Clóvis. *Direito das Sucessões*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.

_____. *Em defesa do projecto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

BOBBIO, Noberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro; e DANTAS, Renata Marques Lima. Direito das sucessões e a proteção dos vulneráveis econômicos. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*. Belo Horizonte, vol. 11, jan./mar. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 4.944/2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=279454> (arquivado). Acesso em 15 de fevereiro de 2020.

_____. Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 4.944/2005. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6483518FC7C55FB7D584FA6F9896E76C.node2?codteor=290210&filename=Avulso+-PL+4944/2005. Acesso em 28 de setembro 2019.

BRASIL. Código Civil 2002: exposição de motivos. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/sf00019a.pdf>. Acesso em 28 de setembro 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas de Gênero mostram como as mulheres vêm ganhando espaço na realidade socioeconômica do país*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14691-asi-estatisticas-de-genero-mostram-como-as-mulheres-vem-ganhando-espaco-na-realidade-socioeconomica-do-pais> >. Acesso em: 12 de julho de 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas de Registro Civil de 2017*. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2017_v44_informativo.pdf. Acesso em 13 de outubro de 2019.

_____. Senado Federal, Projeto de Lei nº 226/2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120760?o=t> (arquivado). Acesso em 15 de fevereiro de 2020.

_____. Senado Federal, Projeto de Lei nº 3.799/2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137498> (em trâmite). Acesso em 15 de fevereiro de 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça, 3ª T. REsp nº 1.115.200/DF. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.2.2011. DJe, 2 de março de 2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Ag. Int. no REsp nº 1.341.825/SC. Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma. Julgado em 15 de dezembro de 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Ag. Rg. no Ag nº 375.914/RJ. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 18 de dezembro de 2001.

_____. Superior Tribunal de Justiça, AGInt no AgInt no REsp nº 1.601.162-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, Terceira Turma, julgado em 09 de março de 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça, AgRG na MC nº 23.242-RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Terceira Turma, julgado em 03 de fevereiro de 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp nº 1.334.340-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, Terceira Turma, julgado em 17 de setembro de 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça, AgRg nos Embargos de Divergência em REsp nº 1.472.945-RJ, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 24 de julho de 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.337.420/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22 de agosto de 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.321.998/RS, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 07/08/2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.591.224/MA, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Terceira Turma, julgado em 26 de abril de 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.111.095-RJ, Rel. Juiz Federal Convocado Carlos Fernandes Martins, Quarta Turma, julgado em 01/10/2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.357.117/MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 26/3/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 974.241-DF, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro, Quarta turma, julgado em 07 de junho de 2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 992.749-MS, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira turma, julgado em 26 de maio de 2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.346.324-SP, Rel. Min. Nancy Adrichi, Terceira Turma, julgado em 19/08/2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.382.170-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 22 de abril de 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.430.763-SP, Min. Rel. Nacy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 13/11/2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.472.945-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 23 de outubro de 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 300.143/SP. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 21 de novembro de 2006.

_____. Supremo Tribunal de Justiça, REsp n. 1.368.123-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, julgado em 22 de abril de 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal, RE 66.721/RS, Tribunal Pleno. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 10 de maio de 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal, RE nº. 878.694/MG Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 10 de maio de 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal, STF, RE nº. 687.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18 de setembro de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, STF, RE. n. 898.060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 21 de setembro de 2016.

BRAUN, Alexandra. *Towards a Greater Autonomy for Testators and Heirs: Some Reflections on Recent Reforms in France, Belgium and Italy*. Zeitschrift für Europäisches Privatrecht, Berlin, n. 3.

BUCAR, Daniel. Pactos sucessórios: possibilidades e instrumentalização. In: BROCHADO, Ana Carolina Teixeira; RODRIGUES, Renata de Lima. *Contratos, família e sucessões: diálogos interdisciplinares*. Indaiatuba: Foco, 2019.

CACCAVALE, Ciro. *Il divieto di patti successori*. In: RESCIGNO, Pietro. *Successioni e Donazioni* vol I. Padova: Cedam, 1994.

CAHALI, Francisco José; e HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito das sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

CAMPOS, Diogo Leite de; e CAMPOS, Mónica Martinez de. *Lições de Direito das Sucessões*. Coimbra: Almedina, 2019.

CARVALHO, Luiz Paulo de Vieira. *Direito Civil: Questões fundamentais e controvérsias na parte geral, no Direito de Família e no Direito das Sucessões*. Niterói: Impetus, 2010.

CASTAÑEDA, Francisco Javier Olmedo. *Proibición de los pcos sucesorios em el Derecho común: cuestionamento de su ratio legis. Proposta para su admisibilidad*. Anuário de Derecho Civil, tomo LXXII, 2019, fase II.

CHECCHINI, Aldo. *Patto di famiglia e principio di relatività del contratto*. Rivista di Diritto Civile, n. 3, maggio-giugno, 2007.

CIMBALI, Enrico. *A nova phase do Direito Civil e suas relações económicas sociaes*. Porto: Chardron, 1900.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths; RAMOS, André Luiz Arnt. Diálogos: o direito das sucessões e os institutos fundamentais do direito civil. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CORTIANO JUNIOR, Eroulths (Coord.). *Transformações no Direito Privado nos 30 anos da Constituição: estudos em homenagem a Luiz Edson Fachin*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

COSTALUNGA, Karime. *Direito de herança e separação de bens*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CRUZ, Guilherme Braga da. *Os pactos sucessórios na história do direito português*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 60, 1965.

DANTAS, San Tiago. *Direito de família e das sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DELGADO, Mário Luiz. O cônjuge e o companheiro deveriam figurar como herdeiros necessários? *Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões*, Belo Horizonte, n. 23, set./out. 2017.

DELGADO, Mário Luiz. *Posso renunciar à herança em pacto antenupcial?* *Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões*, Belo Horizonte, n. 31, jan./fev. 2019.

DIAS, Maria Berenice Dias. *Manual das sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Ponto-e-vírgula*. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_-_ponto_e_v%EDrgula.pdf. Acesso em: 03 de setembro de 2019.

DUMONT, Tillo; e HOOYBERGHS, Hans. *Reform of Belgian inheritance law: a summary of the main changes*. *Trusts & Trustees*, vol. 23, n. 10, December, 2017.

DWORKIN, Gerald. Paternalism. In: *The Monist*, Vol. 56, no. 1. 1972.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fonte, 2006.

FACHIN, Luiz Edson. *Direito Civil: sentidos, transformações e fim*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

_____. A morte sob o contrato de casamento. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Família: pluralidade e felicidade*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2014.

FARIA, Mario Roberto Carvalho de. *Direito das sucessões: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves de; e ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: Sucessões*, vol. VII. Salvador: JusPodivm, 2019.

FOQUÉ, René; e VERBELE, Alain. *Towards an open and flexible imperative inheritance law*. *European Family Law Series*, n. 26, 2009.

FRANK, Felipe. *Autonomia sucessória e pacto antenupcial: problematização sobre o conceito de sucessão legítima e sobre o conteúdo e os efeitos sucessórios das disposições pré-nupciais*. Tese (Doutorado na Universidade Federal do Paraná). Curitiba, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de Direito Civil: Direito de Família*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GARBI, Carlos Alberto. *Mudar o vigente regime sucessório brasileiro é urgente*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-11/mudar-vigente-regime-sucessorio-brasileiro-urgente>. Acesso em: 22 set 2019.

GARB Louis; WOOD, John. *International Succession*. Oxford: Oxford University Press, 2010. P. 65.

GOMES, Orlando. *Sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

_____. *Sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

HESPANHA, Antônio Manuel. *A cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012.

HIRONAKA, Gisela Maria Fernandes Novaes. Antecipação da legítima e colação no sistema brasileiro: estado da arte, depois de 2015. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; e DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Famílias e Sucessões: Polêmicas, tendências e inovações*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

_____. *Comentários ao Código Civil: parte especial do direito das sucessões*, vol. 20. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Concorrência do convivente e do cônjuge, na sucessão dos descendentes. In: DELGADO, Mário Luiz; e ALVES, Jones Figueirêdo (Coords.). *Questões controvertidas no direito de família e das sucessões*. São Paulo: Método, 2003.

_____. *Concorrência sucessória no Brasil: o estado da arte na lei, na doutrina e nos tribunais*. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Ano 1, v. 1, n. 1, 2015.

_____. Os herdeiros legitimários no Direito Civil contemporâneo: ampliação da liberdade de testar e proteção dos vulneráveis. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. *Morrer e suceder: passado e presente na transmissão sucessória concorrente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____; TARTUCE, Flávio. *Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações*. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 21, p. 87-109, jul./set. 2019.

KONDER, Carlos Nelson. Apontamentos iniciais sobre a contingencialidade dos institutos de direito civil. In: MORAES, Carlos Eduardo GUERRA de; RIBEIRO, Ricardo Lodi (Coord.). *Direito Civil*. Coleção Direito UERJ. V. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Comentários ao novo Código Civil: do Direito das Sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. O art. 1.829, I do Código Civil e o regime da separação convencional de bens. In: CAHALI, Francisco José; e CAHALI, Yussef Said (Coord.). *Doutrinas essenciais: família e sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Constitucionalização do direito civil*. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 36, n. 141, jan./mar. 1999.

_____. *Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus*. p. 3. Disponível em: http://www.direitodefamilia.adv.br/2008/artigos_pdf/Paulo_Luiz_Netto_Lobo/Entidades.pdf. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *A responsabilização das relações de família*. Revista Brasileira de Direito de Família, n. 24, jun./jul, 2014.

MADALENO, Rolf. A crise conjugal e o colapso dos atuais modelos de regimes de bens. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família: entre o público e o privado*. Porto Alegre: Lex Magister, 2012.

_____. A crise conjugal e o colapso dos atuais regimes de bens. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RODRIGUES, Renata de Lima. *O Direito das Famílias entre a Norma e a Realidade*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. Renúncia de herança em pacto antenupcial. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; e DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Famílias e Sucessões: polêmicas, tendências e inovações*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018.

_____. *Renúncia de herança no pacto antenupcial*. Revista do IBDFAM, vol. 27, mai./jun., 2018.

_____. *Sucessão legítima*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MAXIMILIANO, Carlos. *Direito das sucessões*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952.

MEIRELES, Cecília. *Romanceiro da Inconfidência*. Rio de Janeiro: Editora Letras e Artes, 1965.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Autonomia privada e dignidade humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MELO, Marco Aurélio Bezerra. *Direito dos contratos: Teoria Geral dos Contratos*. Vol. III. São Paulo: Atlas, 2015.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; e SILVA, Rafael Cândido da. *A proibição dos pactos sucessórios: releitura funcional de uma antiga regra*. Revista de Direito Privado, vol. 72, ano 17, dez/2016.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil: direito das sucessões*. São Paulo: Saraiva, 1972.

_____. *Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões*. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

_____. *A nova família, de novo: Estruturas e função das famílias contemporâneas*. Pensar, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 587-628, mai./ago. 2013.

_____. O princípio da solidariedade. In: MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabela Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly (Coord.). *Os princípios da Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

MORAIS, Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva. *Autodeterminação sucessória por testamento ou por contrato?*. Cascais: Princípia, 2016.

MORAIS, Daniel. *Direito Sucessório – apontamentos: introdução e estática sucessória*. Lisboa: AAFDL, 2019.

MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. Regime de bens e sucessão. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro* nº 56, abr./jun. 2015.

_____. *Vocação sucessória do cônjuge e regime de bens: o capítulo conclusivo de uma evolução jurisprudencial (?)*. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 10 - 21, Janeiro/Abril 2018.

MULTEDO, Renata Vilela. *Liberdade e Família: limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentais*. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

_____; e MORAES, Maria Celina Bodin de. *A privatização do casamento*. *Civilistica.com*, a. 5. n. 2. 2016.

NEVARES, Ana Luiza Maia. Como preservar a isonomia das entidades familiares na sucessão legal? In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vítor (Coord.). *Da dogmática à efetividade do Direito Civil: Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional – IV Congresso IBDCivil*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. *A função promocional do testamento: tendências do Direito Sucessório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. Fundamentos da sucessão legítima. In: TEPEDINO, Gustavo; e FACHIN, Luiz Edson. *Diálogos sobre Direito Civil: volume II*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Fundamentos da sucessão legítima. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Coord.). *Manual de Direito das Famílias e das Sucessões*. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

_____. *A igualdade de direitos sucessórios entre o cônjuge e o companheiro: o julgamento do Recurso Extraordinário nº 878-694-MG*. *Revista IBDFAM Família e Sucessões*, v. 21, 2017.

_____. *Perspectivas para o planejamento sucessório*. *Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões*, Belo Horizonte, n. 18, nov./dez. 2016.

_____. O princípio da intangibilidade da legítima. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEVARES, Ana Luiza Maia. A proteção da legítima deve ser mantida, excluída ou diminuída do ordenamento jurídico brasileiro? *Revista IBDFAM: Família e Sucessões*, v. 25, 2018.

_____. *A sucessão do cônjuge e do companheiro na perspectiva do Direito Civil-Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____; SCHREIBER, Anderson. Do sujeito à pessoa: uma análise da incapacidade. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coord.). *Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

NONATO, Orosimbo. *Estudos sobre sucessão testamentária*. vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

OLIVEIRA, Alexandre Miranda; e CARVALHO, Bárbara Dias Duarte de. Possibilidade jurídica de disposições sucessórias no pacto antenupcial e de convivência. In: BROCHADO, Ana Carolina Teixeira; e RODRIGUES, Renata de Lima. *Contratos, família e sucessões: diálogos interdisciplinares*. Indaiatuba, 2019.

_____; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. A colação e seus reflexos no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). *Arquitetura do planejamento sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

OLIVEIRA, Arthur Vasco Itabaiana de. *Tratado de Direito das Sucessões*. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 1.

OLIVEIRA, Euclides de. *Direito de herança: a nova ordem da sucessão*. São Paulo: Saraiva, 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Instituições de Direito Civil: Direito das Sucessões*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. *Instituições de Direito Civil: Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PERLINGIERI, Pietro. *Direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. La funzione sociale del diritto successorio. In: PERLINGIERI, Pietro. *Rassegna di diritto civile I*. Diretta de Pietro Perlingiere. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2009.

_____. *Normas constitucionais nas relações privadas*. Civilistica.com, a. 8. n. 1. 2019.

_____. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINHEIRO, Jorge Duarte. *O direito das sucessões contemporâneo*. Lisboa: AAFDL, 2019.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado: Tomo XXXVIII*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1968.

_____. *Tratado de direito privado*: Tomo LV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1968.

RAAD, Daniela Russowsky. *O exercício da autonomia privada no Direito Sucessório*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

RAMOS, André Luiz Arnt; e CATALAN, Marcos Jorge. *O eterno retorno: a que(m) serve o modelo brasileiro de direito sucessório?*. *civilistica.com*, a. 8. n. 2. 2019.

REALE, Miguel. *Estudos preliminares do Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____; e MARTINS-COSTA, Judith. *Casamento sob o regime da separação total de bens, voluntariamente escolhido pelos nubentes. Compreensão do fenômeno sucessório e seus critérios hermenêuticos. A força normativa do pacto antenupcial*. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, ano 6, vol. 24, out/dez 2005.

REVISTA ISTO É. *O retrato da nova família*. Disponível em: https://istoe.com.br/247220_O+RETRATO+DA+NOVA+FAMILIA/ Acesso em: 13 de outubro de 2019.

REVISTA VEJA. *Um a cada três casamentos termina em divórcio no Brasil*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/um-a-cada-tres-casamentos-termina-em-divorcio-no-brasil/> Acesso em: 09 mai. 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 0064569-49.2016.8.19.0000, Rel. Des. Guaraci de Campos Viana, 19ª Câmara Cível, julgado em 05 de julho 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento nº 0088763-79.2014.8.21.7000. 8ª Câmara Cível. Des. Rel. Luiz Felipe Brasil Santos. Julgado em 22 de abril 2014

_____. Tribunal de Justiça., Agravo de Instrumento nº 70078466950, Rel. Des. Sandra Brisolará Medeiros, Sétima Câmara Cível, julgado em 26 de setembro de 2018.

RODOTÀ, Stefano. *Dal soggetto alla persona*. In: *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012.

_____. *Dal soggetto alla persona*. In: *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012.

_____. *Diritto d'amore*. Roma: Editori Laterza, 2015.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: Direito das Sucessões*, volume VII. São Paulo: Saraiva, 1977.

ROGUIN, Ernest. *Traite de Droit Civil Compare*. Paris: F. Pichon, 1912.

SANTAS, San Tiago. *Direito das Sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código Civil brasileiro interpretado: direito das obrigações*. v. XV. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1945.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 1006391-24.2018.8.26.0292, Terceira Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Beretta da Silveira. Julgado em 31 de julho de 2019.

_____. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 1003911-76.2016.8.26.0152, Oitava Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Theodureto Camargo. Julgado em 18 de julho de 2019.

_____. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 1006003-52.2016.8.26.0079. Segunda Câmara de Direito Privado. Des. Rel. José Carlos Ferreira Alves. Julgado em 13 de março de 2018.

SCHREIBER, Anderson; e KONDER, Carlos Nelson. *Uma agenda para o direito civil constitucional*. Revista Brasileira de Direito Civil, vol. 10, de outubro de /Dez 2016.

_____. et. al. *Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

SCHREIBER, Anderson; LUSTOSA, Paulo Franco. *Efeitos jurídicos da multiparentalidade*. Pensar, Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 847-873, set./dez. 2016.

_____. *União Estável e Casamento: uma equiparação?* Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/uniao-estavel-e-casamento-uma-equiparacao/17554>. Acesso em 12 de outubro de 2019.

_____. *Famílias Simultâneas e Redes Familiares*. Disponível em: <http://sdls.com.br/uploads/files/2018/06/familias-simultaneas.pdf>. Acesso em: 25 ago 2019.

SCHREIBER, Anderson; e VIÉGAS, Francisco de Assis. *Por uma releitura funcional da legítima no direito brasileiro*. Revista de Direito Civil Contemporânea. Vol. 19, abr./jun., 2019.

_____. Responsabilidade Civil e Direito de Família: a proposta da reparação não pecuniária. In: MADALENO, Rolf; e BARBOSA, Eduardo (Coord.). *Responsabilidade Civil no Direito de Família*. São Paulo: Atlas. 2015.

SECÔ, Thaís Fernanda Tenório; e REIS, Felipe Guerra David. *O que revelam os julgados que tratam da condição de herdeiro do cônjuge em regime de separação convencional de bens: comentários ao AgRg na MC 23.242-RS ou comentários tardios ao REsp nº 992.749-MS*. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Belo Horizonte, vol. 12, abr/ jun. 2017.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil: fonte das obrigações*. vol. III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1966.

SILVA, Marcos Alves da. *Cônjuge: herdeiro desnecessário*. In: TEPEDIDO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson; LÔBO, Paulo. (Org.) *Direito civil constitucional: a ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências*. Florianópolis: Conceito, 2014.

SILVA, Rafael Cândido da. *Pactos sucessórios e contrato de herança*. Salvador: JusPodivm, 2019.

SIMÃO, José Fernando. Os pactos sucessórios ontem e hoje: uma leitura à luz da teoria do patrimônio mínimo de Luiz Edson Fachin. In: EHRHARDT JUNIOR, Marcos; CORTIANO JÚNIOR, Eroulths (Coord.). *Transformações no Direito Privado nos 30 anos da Constituição: estudos em homenagem a Luiz Edson Fachin*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. *Análise das regras do contrato de sociedade quando da morte dos sócios e a vedação de existência de pacto sucessório*. Revista Imes, v. 5, n. 10, jan./ jun. 2005.

SOUSA, Felipe Soares de. *A sucessão dos descendentes: análise crítica da impossibilidade de afastamento da transmissibilidade sucessória dos bens entre os cônjuges e os efeitos dos regimes de bens do casamento em relação à legítima*. Revista de Direito Privado, vol. 92, Ago/2018.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Invalidades negociais em perspectiva funcional: ensaio de uma aplicação ao planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Arquitetura do planejamento sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RETTORE, Anna Cristina de Carvalho. *Divergências doutrinárias e jurisprudenciais no Direito Sucessório: a sucessão do cônjuge no regime da separação convencional de bens e a sua concorrência com descendentes nos casos de filiação híbrida*. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Vol. 5, jul/ set 2015.

_____; e KONDER, Carlos Nelson. Situações jurídicas dúplices: Controvérsias na nebulosa fronteira entre patrimonialidade e extrapatrimonialidade. In: TEPEDINO, Gustavo; e FACHIN, Luiz Edson. *Diálogos sobre Direito Civil: volume III*. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____.; e RODRIGUES, Renata de Lima. A tensão entre ordem pública e autonomia privada no Direito de Família contemporâneo: da não intervenção do Estado na (des)constituição familiar e na comunhão de vida. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RODRIGUES, Renata de Lima. *O Direito das Famílias entre a Norma e a Realidade*. São Paulo: Atlas, 2010.

TEIXEIRA, Daniele Chaves e COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Faz sentido a permanência do princípio da intangibilidade da legítima no ordenamento jurídico brasileiro? In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). *Arquitetura do planejamento sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. Autonomia privada e a flexibilização dos pactos sucessórios no ordenamento jurídico brasileiro. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (coord.). *Arquitetura dos planejamentos sucessórios*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____. Planejamento sucessório e possíveis instrumentos. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RODRIGUES, Renata de Lima (Coord.). *Contratos, família e sucessões: diálogos interdisciplinares*. Indaiatuba: Foco, 2019.

_____. *Planejamento sucessório: pressupostos e limites*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEPEDINO, Gustavo. *A colação e o critério de apuração do valor das liberalidades recebidas pelos herdeiros necessários*. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil | Belo Horizonte, v. 21, p. 11-13, jul./set. 2019.

_____. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In: BARRETO, Vicente (Org.). *A nova família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. *Controvérsias sobre a sucessão do cônjuge e do companheiro*. Pensar, Fortaleza, v. 17, n. 1, jan./jun. 2012.

_____. Contrato em Direito de Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Tratado de Direito das Famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2019

_____. *Controvérsias sobre a sucessão do cônjuge e do companheiro*. Pensar, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 138-160, jan./jun. 2012.

_____. *Dilemas de afeto*. Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões, Belo Horizonte, n. 14, mar./abr. 2016.

_____. Normas constitucionais e Direito Civil na construção unitária do ordenamento. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil: Tomo III*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. Normas constitucionais e relações de Direito Civil na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil: Tomo II*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. O novo Código Civil: duro golpe na recente experiência constitucional brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil: tomo II*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. O papel atual da doutrina do Direito Civil entre o sujeito e a pessoa. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). *Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

_____. *Solidariedade e autonomia na sucessão entre cônjuges e companheiros*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Civil, vol. 14, p. 11-13, out./dez. 2017.

_____. *Sucessão hereditária e solidariedade entre cônjuges e companheiros: urgência de reforma legislativa*. Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/colunistas/gustavo-tepedino/sucessao-hereditaria-solidariedade-entre-conjuges-companheiros-urgencia>. Acesso em 17 de fevereiro de 2020.

TEPEDINO, Gustavo. *Usufruto legal do cônjuge viúvo*. Rio de Janeiro, Forense, 1990.

_____; BARBOZA, Heloisa Helena; e BODIN, Maria Celina de (Coord.). *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*: vol. IV. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

_____; BARBOZA, Heloisa Helena; e MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*: volume II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TERRA, Aline Valverde. *A autonomia contratual: da estrutura à função*. Arquivo Jurídico - Revista Jurídica Eletrônica da Universidade Federal do Piauí, v. 2, 2015.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *De la démocratie em Amérique*. T. I. Bruxelles: Louis Hauman et Comp. Libraires, 1835.

VALADARES, Maria Goreth Macedo Valadares. As famílias reconstruídas. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; e RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. *Manual de Direito das Famílias e das Sucessões*. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Direito das Sucessões*. São Paulo: Atlas, 2013.

VERBEKE, Alain Laurent P. G., *Marital property planning in a Belgian nutshell*. Over Even OVER ERVEN: LIBER AMICORUM PROF. COENE, pp. 473-498, Kluwer, 2006. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1750978> Acesso em: 09 set 2019.

_____; e VAN ZANTBEEK, Anton. Belgium. In: HAYTON, David (Coord.). *European Succession Laws*. Bristol: Jordans, 2002.

WALD, Arnaldo. *Curso de Direito Civil Brasileiro: direito das sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

ZEBULUM, José Carlos. *O regime de participação final nos aqüestos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. DIAS, Maria Berenice. *Manual das sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ZIVOJINOVIC, Dragica; e DURDIC-MILOSEVIC, Tamara. *Inheritance contract and its substitutes in European and Serbian law*. Revija za evropsko parvo, XVII, 2015, 2-3.